



PORTARIA N° 008/2022

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE RIO PIRACICABA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no exercício de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos do Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-alimentação será concedido mensalmente a todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Rio Piracicaba.

Parágrafo Único. Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.554, de 20 de janeiro de 2022, o benefício do Auxílio Alimentação não se aplica aos servidores inativos e pensionistas, aos servidores que tiverem sido punidos administrativamente pela Câmara Municipal, enquanto durarem os efeitos da punição e aos vereadores.

Art. 2º - O Auxílio-alimentação será devido ao servidor público efetivo, contratado temporariamente, ocupante de cargo comissionado e ao servidor estabilizado nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República.

Art. 3º - Cada servidor receberá apenas um auxílio-alimentação por mês, independentemente do número de vínculos que possuir com o Município.



Art. 4º - O valor do benefício a que se refere este artigo será de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) mensais, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Parágrafo Único. O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Câmara Municipal, através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos estabelecimentos credenciados.

Art. 5º - O valor do benefício será apurado pela divisão de Contabilidade e Pessoal da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, obedecidos os seguintes critérios:

I - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 30 dias.

II - Não serão descontados do servidor os dias correspondentes aos sábados, domingos, feriados ou recesso.

III - Em caso de falta do servidor no período correspondente a meio expediente de trabalho, deverá ser descontado do mesmo, metade do auxílio alimentação daquele dia.

IV - Caso o servidor falte por período inferior a meio expediente de trabalho o valor correspondente ao auxílio alimentação deste dia deverá ser pago integralmente.

V - O servidor que não comparecer ao serviço por motivo de compensação de horas extraordinárias terá direito ao auxílio alimentação no período correspondente à folga.

Art. 6º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Poder Legislativo



www.camararp.mg.gov.br
camararp@camararo.mg.gov.br

Art. 8º - O auxílio-alimentação pago mediante ticket-alimentação ou cartão-alimentação não integra a base de cálculo para IRRF e contribuições sociais previdenciárias a cargo da Administração e dos segurados empregados.

Art. 9º - O auxílio-alimentação será reajustado anualmente, nos termos estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 2.554/2022.

Art. 10 – Fica revogada a Portaria nº 023, de 20 de setembro de 2019.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Piracicaba, 25 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal
Rio Piracicaba


REGINALDO WANDERSON CATARINO AZEVEDO

Presidente da Câmara Municipal

Transparência e Legalidade!